EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Órgão Contratante: Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE.
Valor Total Estimado da Aquisição: R$ 33.346,50 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **conforme estimativa de Mercado e Pesquisa de Preço.**
Modo de Disputa: Aberto
Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas: Sim

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA – AMAE**, autarquia, por meio de seu Comissário Geral, Sr. João Carlos Polegato, no uso de suas atribuições legais, torna pública que a AMAE, por meio do setor de Licitações, a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, pelo **Sistema de Registro de Preço,** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO** do item, **destinada exclusivamente para ME/EPP e Equiparados, de acordo com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar**, objetivando registrar preços para futura e eventual aquisição de toners diversos e cartuchos de tinta para impressoras , classificados como bens de consumo de uso contínuo e essencial , destinados a atender às necessidades rotineiras das atividades administrativas e operacionais da Autarquia AMAE, pelo período de 12 (doze) meses , conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 14.464, de 27 de setembro de 2024 , a Lei Ordinária Municipal nº 9.184, de 19 de novembro de 2024, e demais normas regulamentares à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Na data, horário e local abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública.

Início do recebimento das propostas: 03/06/2026 – 09h00
Fim do recebimento das propostas: 18/06/2026 – 09h30
Abertura e Análise das propostas: 18/06/2026 – 09h31

Início da etapa de lances : 18/06/2026 – 09h31
LOCAL: Ambiente eletrônico através do sítio na internet www.gov.br/compras. – https://www.gov.br/pt-br
UASG: 933174

O presente processo será conduzido pela Sra. Beatriz Modesto Capellini, conforme Portaria AMAE nº 0115 de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Esta licitação atende ao Proc. 2.966/2026 e ao Processo Administrativo nº 17.398/2026.

1. DO OBJETO

O presente pregão destina-se ao registro de preços para eventual e futura aquisição sob demanda de toners diversos e cartuchos de tinta para impressoras , classificados como bens de consumo de uso contínuo e essencial , destinados a atender às necessidades rotineiras das atividades administrativas e operacionais da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília (AMAE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que dele são parte integrante. O critério de julgamento será o de menor preço por item**. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

1.1 A licitação será realizada por itens individuais independentes, conforme as tabelas e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Os itens especificados no Anexo I tem ali estabelecidas as quantidades em estimativas máximas, para um período de 1 (um) ano, reservando-se esta Autarquia ao direito de adquiri-lo, em quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se de adquiri-lo. O material elencado será considerado apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3 Todos os cartuchos e toners fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso e de fabricação recente, sendo expressamente proibido o fornecimento de itens remanufaturados, recondicionados, reciclados ou recarregados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta Licitação as Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e individual enquadradas nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterada pela Lei Complementar 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às pessoas jurídicas relacionadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.3 O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.4 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

3.1.5 Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

3.1.6 Para participação de pessoas físicas no presente certame, deverão ser observadas as disposições constantes da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

3.2 Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como válidas e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive aqueles praticados direta ou indiretamente por meio de seu(s) representante(s), excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema, bem como do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Incumbirá ao licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste edital, e de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5 A não observância do disposto no item prévio poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não será admitida a Subcontratação e nem os Consórcios.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e em seus anexos;

2.7.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, na ocasião da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou, ainda, que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos que antecederam a publicação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art, 9º da Lei 14.133, de 2021;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.3 será aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A vedação de que trata o item 2.7.3 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências, ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido no site www.amaemarilia.com.br, através do link https://marilia.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=147408&iser=01J5EPWH1KMTE99FPVM6GFFQEY, no local reservado especificamente à análise, no processo licitatório; o(a) pregoeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre a petição, sendo este prazo limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, através do Portal Nacional de Compras - https://www.gov.br/pt-br

3.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se o acolhimento da petição implicar alteração do Edital que afete a formulação das propostas, hipótese em que será publicada a alteração e reaberto o prazo inicial para a apresentação das propostas e realização da sessão.

3.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitações encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamenteo adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 A anexação de arquivos no sistema será exigida apóis as fases de apresentação de propostas iniciais e lances.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.4.2 Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3 Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.4.4 Inexiste impedimento à habilitação e que comunicara a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.4.6 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7 Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Feferal de 1988, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 Visto que a presente licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame;

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ao 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:

4.11.1 A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e;

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o sub-item acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição do objeto ofertado ou declaração de que este corresponde a todas as

especificações deste edital e seus anexos.

5.1.3 Ao encaminha sua proposta será vedada a identificação do licitante.

5.1.4 Preço unitário e total do item, conforme Modelo de Proposta no ANEXO II;

5.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.6 Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta, preferencialmente onde a AMAE possui conta corrente, ou seja, nos seguintes bancos oficiais: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

5.1.7 A proposta devera ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no Pais.

5.1.8 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, com sua páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou seu procurador.

5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8 Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.9 O licitante não poderá em hipótese alguma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5.9.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.9.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 A abertura do pregão dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, quando for o caso, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estar participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no edital.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (MENOR PREÇO – ITEM).

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,50 (cinquenta centavos)

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.11 No MODO DE DISPUTA "ABERTO" do pregão eletrônico os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o sub-item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos sub-itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo

Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

6.17.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2 Empresas brasileiras;

6.18.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta – ANEXO II adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for ocaso, de documentos complementares.

6.23.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https;//www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https;//www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis pore Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido_php);

7.1.5 Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.6 Relação de impedidos de Contratar – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (https;//www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

7.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "7.1.2" a" 7.1.5" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https;//certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4 Relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

7.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seus sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992.

7.6 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1 A tentativa de burlar o impedimento será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.6.2 O licitante será convocado para manisfetação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6.3 "Verificada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por ausência das condições necessárias à participação.

7.7 Caso as condições de participação sejam atendidas, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favoreciso às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos.

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 Contiver vícios insanáveis;

7.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e anexos;

7.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, em conformidade com as diretrizes e instruções normativas vigentes aplicáveis no âmbito da Administração Pública.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.11.1.2 Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.1 Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.

A mesma conduta do item anterior será adota pelo Pregoeira se as informações constantes apresentados pelo lictante não estiverem de acordo com as determinações.

7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Essos no preenchimento de documentos não constituiem motivo para a desclassificação da proposta. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8. DA FICHA TÉCNICA

8.1 Após a fase de disputa, negociações e solicitação do(a) Pregoeiro(a), a empresa provisoriamente classificada em 1º lugar deverá apresentar a Ficha Técnica (ou documento equivalente do fabricante) de cada item arrematado, no prazo máximo de 03 (três) horas, por meio de anexo no próprio sistema eletrônico Compras.gov.br.

8.1.1. É facultada, à critério do(a) pregoeiro(a), a prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.1.2. No caso de não haver a entrega da ficha técnica, ou havendo a entrega de documento que demonstre produto fora das especificações previstas, a proposta para o respectivo item será recusada.

8.1.3. O documento apresentado deverá conter especificações detalhadas que comprovem que o produto ofertado atende integralmente às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com os modelos de impressoras e ao rendimento mínimo de páginas exigido.

8.1.4 A Ficha Técnica (ou documento equivalente do fabricante) deverá permitir a identificação clara do modelo do produto ofertado, sendo que, caso se faça necessário, deverá haver a vinculação ao número do item e ao processo licitatório ser indicada pelo Licitante na proposta realinhada ou na mensagem de encaminhamento do anexo no sistema Compras.gov.br.

8.1.5 Para a análise de conformidade do objeto, a equipe técnica verificará se o documento emitido pelo fabricante comprova os seguintes aspectos:

8.1.5.1 Procedência e Marca: Identificação do fabricante do suprimento;

8.1.5.2 Compatibilidade Técnica: Comprovação de que o modelo do cartucho ou toner é compatível com as impressoras e equipamentos descritos no Termo de Referência;

8.1.5.3 Rendimento Mínimo: Especificação do rendimento estimado de páginas (com base nas normas ISO/IEC aplicáveis), que deve ser igual ou superior ao mínimo exigido no Termo de Referência.

8.1.6 A Ficha Técnica será avaliada utilizando o critério de ATENDE ou NÃO ATENDE, sendo que, para a aprovação, o documento deve comprovar todos os requisitos de conformidade estabelecidos neste Edital.

8.1.7 Se a Ficha Técnica apresentada pelo primeiro classificado não for aceita para determinado item, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta e analisará a aceitabilidade da oferta do segundo classificado. Seguir-se-á com a solicitação e verificação da respectiva Ficha Técnica deste e, assim, sucessivamente, por item individual, até que se obtenha uma proposta que atenda integralmente às especificações constantes neste instrumento.

8.1.8 A qualquer tempo a AMAE poderá realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

8.1.9 A Ficha será avaliada pelos servidores:

8.1.9.1 Deuber Antonio da Silva Gasparotto (Agente de Contratação) – CPF n.º 358.548.598-74;

8.1.9.2 Beatriz Modesto Capellini (Pregoeira e Fiscal do Contrato) – CPF n.º 398.867.068-56;

8.1.9.3 Tailane de Araujo Francisco (Supervisora do Almoxarifado e Fiscal Substituta do Contrato) – CPF n.º 230.535.478-99.

8.1.10 A qualquer tempo a AMAE poderá realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

8.1.11 Justificativa para solicitação da Ficha: A ficha técnica é necessária para assegurar a verificação das informações a respeito do produto e sua procedência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, quando será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o

comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 03 (três) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 Deverá também, neste prazo de 03 (três) horas, encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

9.2.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs,o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

9.6 Habilitação Jurídica

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial

devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.6.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

9.7 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

9.7.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

9.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais (seguridade social);

9.7.4 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários (ou positivas com efeitos de negativa), abrangendo os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa;

9.7.5 Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.8 Qualificação Econômico-Financeira

9.8.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

9.8.2 Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrando Plano de Recuperação já homologado.

9.9 <u>Declarações complementares de apresentação obrigatória:</u>

9.9.1 Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral SICAF.

9.9.2 Documento em lingua estrangeira será inicialmente recebido em tradução livre.

9.9.3 Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor, para fins de assinatura do contrato, os referidos documentos exigidos apra habilitação deverão ser traduzidos por traduro juramento no Pais ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feita em obediência na Lei nº 14.133/2021.

9.9.5 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.9.6 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

9.9.7 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no

artigo nº 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

9.9.8 Declaração de que cumpre asexigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgão responsáveis pela informação ,devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.2 Somente havará a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente exigir.

9.11 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração decumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº14.133/2021.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo este período ser prorrogado pelo Pregoeiro, guardando estrita consonância com o prazo fixado no item 9.1 deste Edital.

9.15 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.16 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registra da errata e acessível a todos,atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda a este edital de licitação e seus anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21 Na hipótese de o licitante não atender Às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este presente edital e seus anexos.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recurusal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Será concedido, em campo próprio do sistema, prazo para que qualquer licitante manifeste a inteção de recorrer.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de preclusão;

10.4.2 O prazo para apresentação das razões recusais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.3 Neste momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.4.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três)dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões ao recurso em igual prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez dias úteis), contando do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indespensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

11.1 O LICITANTE comete infração administrativa, nos termos da lei, que com dolo ou culpa:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Impedimento de licitar e contratar.

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sendo eles:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes infrações administrativas:

11.6.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.6.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6.4 Não manter a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável em todas as infrações descritas neste edital, exceto quando der causa à inexecução parcial do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Da decisão que aplicar as sanções descritas neste edital, caberá pedido de revisão dirigido à autoridade julgadora, nos termos da Lei Complementar nº 680/2013.

11.13 A prescrição do direito da Administração Pública de aplicar as penalidades descritas neste edital ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência de infração pela Administração, e será:

11.13.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

11.13.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Complementar Municipal nº 907, de 24 de fevereiro de 2021.

11.15 A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital.

11.17 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.18.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.18.2 Pagamento de multa;

11.18.3 Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03(três) anos de aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.18.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.18.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.19 Será exigida, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável quando lhe for aplicada a sanção pelas seguintes infrações:

11.19.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.19.2 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.19.3 A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos Às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da lei nº 14.133, de 2021).

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA CONTRATAÇÃO

12.1 A pessoa CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2 Para a CONTRATAÇÃO, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcialda contratação;

c) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Der causa à inexecução total da contratação;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

g) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima da Contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 MULTA:

12.3.4.1 moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por

dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.4.2 moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;

12.3.4.3 moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.3.4.4 compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total do objeto.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Todas as sanções previstas neste processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

13.1 O produto deverá ser entregue ao Setor de Almoxarifado da AMAE, sito à Rua São Luiz, nº 359 – Centro – Marília/SP – CEP 17500-005, das 8h00 às 17h00, conforme indicado no Edital.

13.1.1 Os cartuchos e toners deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, intactas e com identificação clara da marca, lote e fabricante, a fim de garantir a autenticidade e a perfeita conservação do produto.

13.1.2 O contratado deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, falhas de reconhecimento, vazamentos ou incompatibilidades com as impressoras da Autarquia, contados a partir do recebimento definitivo, obrigando-se à substituição do item defeituoso, sem qualquer ônus para a AMAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.3 O fornecimento de cartuchos e toners na condição de "compatíveis" não poderá, em hipótese alguma, exigir alterações de firmware, adaptações físicas nos equipamentos ou qualquer intervenção técnica que resulte na perda da garantia vigente do parque de impressoras e copiadoras da AMAE.

13.1.3.1 Caso seja constatado que o insumo fornecido causou danos aos equipamentos ou a perda de sua garantia contratual, a empresa contratada será integralmente responsabilizada pelo ressarcimento dos prejuízos ou pelos custos de manutenção corretiva em assistência técnica autorizada.

13.2 O recebimento ser dará provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações. No local de entrega, o servidor designado, fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal,fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas e;

13.3 Sob pena de não recebimento dos produtos e instauração do devido processo administrativo, no prazo estabelecido no sub-item anterior, a nota fiscal de venda a ser apresentada no ato da entrega do produto, deverá ser emitida pela mesma empresa, com o mesmo CNPJ da vencedora deste pregão.

13.4 Serão rejeitados no recebimento os produtos fornecidos com especificações diferentes aos constantes no Anexo I e Proposta.

13.5 A AMAE não se obrigará durante a vigência da ATA a requisitar o quantitativo global dos produtos, na forma prevista no quadro, na medida em que o fornecimento se dará conforme os seus interesses e necessidades exclusivas, sendo descabido à contratada pleitear o fornecimento global do produto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços;

13.6 Na hípóteses de ficar constatada qualquer anormalidade nos cartuchos ou toners entregues, no que se refere à qualidade, integridade ou compatibilidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a AMAE, as despesas com a retirada do material em desacordo com os padrões de qualidade e a sua reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.7 A aceitação dos produtos por ocasião da entrega dos mesmos não isenta a contratada de responsabilidade com relação à substituição necessária, na forma prevista no tópico antecedente, na hipótese de constatação posterior da má qualidade do produto fornecido;

14 DO CONTRATO/ATA

14.1 A empresa classificada em primeiro lugar será convocada, após homologação, pelo setor de licitação, para assinar a ATA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

14.2 A A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura por meio eletrônico, podendo ser enviada através do e-mail informado na proposta pelo fornecedor e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), direcionado ao número de contato cadastrado ou indicado pela licitante.

14.2.1 As comunicações e convocações realizadas por meio do aplicativo WhatsApp possuem caráter informativo e de celeridade processual, considerando-se aperfeiçoada e realizada a notificação oficial somente no momento em que o licitante responder expressamente confirmando o recebimento do documento enviado.

14.2.2 Caso não haja a confirmação expressa de recebimento por parte do licitante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio da mensagem por WhatsApp, a Administração procederá à notificação por meio do sistema oficial de atendimento (1Doc) ou e-mail institucional, contando-se os prazos legais a partir deste último recebimento.

14.2.3 A mera sinalização de leitura disponibilizada pelo aplicativo WhatsApp não substitui e não supre a necessidade de resposta expressa de confirmação de que trata o item 14.2.1.

14.3 Em razão do oferecimento de garantia e do prazo de entrega, bem como das penalidades a que estará sujeito, a adjudicatária, esta será convocada, dentro do prazo de

05 (cinco)dias úteis da data de Homologação e Adjudicação, pela Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, para firmar contrato.

14.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.5 No ato da assinatura da ATA a CONTRATADA deverá apresentar a "Declaração de Atualização Cadastral", conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TECESP - https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/).

14.6 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 DA VARIAÇÃO DE PREÇO

15.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

15.2 A partir da data da solicitação de entrega, a empresa vencedora deverá fornecer os produtos com o preço negociado no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.3 Será contratado o MENOR PREÇO, ofertado após a fase de lances e/ou negociação da Pregoeira.

15.4 O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do lictante.

15.4.1 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato, o valor registrado poderá ser reajustado para repor a perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice anual IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

15.4.2 O requerimento deverá ser protocolado no site: https://marilia.1doc.com.br/atendimento , será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo gestor do contrato, obedecidas as condições previstas neste edital e seus anexos;

15.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRADA a importância calculada pela última variação conhecida.

15.4.5 As alterações na ARP serão formalizadas através de termos aditivos.

16. DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

16.1 A medição consiste na verificação de que a quantidade solicitada corresponde àquela que está sendo entregue. Desta forma, para a presente aquisição, a medição será efetuada no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, sendo que este verificará se a quantidade entregue corresponde à solicitada.

16.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1 o prazo de validade;

16.2.2 a data da emissão;

16.2.3 os dados da Ata e do órgão contratante;

16.2.4 o valor a pagar; e

16.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.2.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na eventual impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Do Prazo de pagamento

16.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documentos fiscal pertinente.

16.3.2 Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal".

16.4 Forma de pagamento

16.4.1 A AMAE NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os

pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

16.4.2 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado no site (www.marília.1doc.com.br/atendimento).

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A documentação exigida poderá ser apresentada através de documento informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos

17.2 A data da sessão pública será divulga no sistema eletrônico.

17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, por parte do pregoeiro.

17.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Endereço eletrônico https://transparencia-amaemarilia.smarapd.com.br/#/.

17.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Marília/SP para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

17.12.1 Anexo I – Tabela de Referência do Objeto do Contrato - Relação dos itens e Termo de Referência

17.12.2 Anexo II – Modelo de carta proposta

17.12.3 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

17.12.4 Anexo IV - Pesquisa de Preço

17.12.5 Anexo V - Declarações

17.12.6 Anexo V – Declarações Conjuntas

17.12.7 Anevo VI - Modelo de Julgamento da Ficha Técnica

17.12.8 Anexo VIII – Minuta da Ata

17.12.9 Anexo IX – Termo de Ciência e notificação.

Marília, 02 de Junho de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO
Comissário Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS POLEGATO
Data: 02/06/2026 15:01:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br